**PROTOCOLO DE INTENÇÕES**

Protocolo de Intenções que entre si celebram o **ESTADO**

DE SERGIPE e a **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.** para

analisar oportunidades de suprimento futuro de Gás Natural

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes, de um lado,

**O ESTADO DE SERGIPE,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.798/0001-0l. através da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA -

SEDETEC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº34.849.691/0001-14, com sede na Avenida Empresário José Carlos Silva, 4444, Inácio Barbosa, Aracaju/SE, CEP 49030-640, neste ato representado pelo Exmo. Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, Sr. JOSÊ AUGUSTO PEREIRA DE CARVALHO, doravante denominado **ESTADO** e, de outro lado,

a **PETRÓLEO BRASILEIRO** S.A., sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.167/0001-01, com endereço nesta Cidade, na Avenida República do Chile, nº65 - Centro - Rio de Janeiro, neste ato representada pelo Gerente Executivo de Gás e Energia, Álvaro Ferreira Tupiassu, doravante denominada **PETROBRAS,** todos conjuntamente designados simplesmente **PARTES ou SIGNATÁRIOS** e, isoladamente, **PARTE** e,

**CONSIDERANDO** que a produção de gás natural tem apresentado, cada vez mais, papel relevante nos planos de desenvolvimento do Governo do Estado do Sergipe;

**CONSIDERANDO** o Programa Novo Mercado de Gás, que visa criar um mercado aberto, dinâmico e competitivo, contribuindo para o desenvolvimento econômico do País, com medidas para o uso mais eficiente das infraestruturas existentes, a atração de novos investimentos e a promoção da concorrência no mercado de gás natural;

**CONSIDERANDO** a oportunidade de utilização do gás natural, especialmente vindo do campo de Sergipe Águas Profundas (SEAP), como vetor de crescimento do setor industrial e econômico no Estado de Sergipe, para atração de empreendimentos como petroquímicas, cerâmicas, vidreiras, termelétricas e de fertilizantes;

**CONSIDERANDO** a disposição e interesse da **PETROBRAS** em conhecer e manter contatos com os potenciais interessados em contratar suprimento de gás natural a ser produzido no projeto SEAP, ainda em fase de planejamento, objetivando caracterização

de demanda, e da possibilidade de vir a firmar protocolos para suprimento futuro de g

, *í*

natural a ser produzido por períodos de longa duração, de forma a viabilizar a implantação de novos empreendimentos com consumo intensivo de gás natural;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de despertar, a partir da divulgação do presente Protocolo de Intenções o interesse de potenciais investidores e/ou consumidores em contratar de fonna antecipada o suprimento futuro de Gás Natural, através de contratos de longo prazo, o que contribuirá para garantir e ancorar a destinação da produção do campo de SEAP.

As PARTES resolvem firmar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, doravante

referido como "PROTOCOLO", que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste **PROTOCOLO** externar o propósito de prospecção e estruturação de oportunidades de negócio com o fornecimento de gás natural para conswnidores existentes e para novos consumidores, incentivando o desenvolvimento industrial com o uso do Gás Natural proveniente do campo de SEAP, seja como matéria prima ou como fonte de geração de energia e calor.

**CLÁUSULA SEGUNDA-DAS ATMDADES DOS SIGNATÁRIOS**

* 1. Os **SIGNATÁRIOS** declaram haver intenção de estabelecer wn fluxo de infonnações em regime de reciprocidade, sempre em sinergia de atuação para o alcance dos objetivos comuns.
		1. São atividades a serem desenvolvidas pelo **ESTADO:**
1. Promover as ações necessárias para a identificação e atração de indústrias para se

instalarem no **ESTADO;**

1. Atuar como um agente facilitador, apoiando e dando celeridade aos processos necessários para a implantação das indústrias no ESTADO;
2. Fomentar ações para melhoria da região, em conjunto com outros órgãos/entidades estaduais e federais relacionados à temas de interesse para alcance do objetivo de desenvolvimento, tais como transporte, segurança e meio ambiente
3. Indicar os representantes do ESTADO que serão os pontos focais no

desenvolvimentodos trabalhos.

* + 1. São atividades a serem desenvolvidas pela **PETROBRAS:**

y

1. Definir e informar as áreas que podem se enquadrar no

**PROTOCOLO;**

escopo

1. Indicar os representantes da PETROBRAS que serão os pontos focais no desenvolvimento dos trabalhos.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Este PROTOCOLO não implica na transferência de recursos financeiros entre os

**SIGNATÁRIOS** para o desenvolvimento do presente **PROTOCOLO** .

**CLÁUSULA QUARTA** - **DA VIGÊNCIA**

Ressalvada a Cláusula de Sigilo, o presente PROTOCOLO vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura e entrará em eficácia a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Sergipe podendo ser renovado por interesse das partes, mediante comunicação expressa efetuada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do final de sua vigência.

**CLÁUSULA QUINTA- DO ENCERRAMENTO.**

* 1. O presente PROTOCOLO poderá ser encerrado:
1. por vontade Wlilateral de qualquer SIGNATÁRIO, mediante comunicação expressa efetuada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
2. pelo término do seu prazo de vigência;
3. pela impossibilidade de consecução do seu objeto;
4. em comum acordo, expresso em instrumento escrito devidamente firmado pelos

**SIGNATÁRIOS;**

1. pelo descumprimento da Cláusula de Sigilo;
2. pelo descumprimento da **CLÁUSULA DE CONDUTA DOS SIGNATÁRIOS.**
	1. Em qualquer das hipóteses previstas no item acima, fica resguardada a Cláusula de SIGILO.
	2. O encerramento deste **PROTOCOLO,** por qualquer das modalidades acima, não acarretará quaisquer ônus, indenização, ressarcimento ou penalidade de qualquer natureza p:ira os SIGNA'!ÁRIOS, ressalvados os danos decorrentes da prática de ato ilícito e d disposto na CLAUSULA DE SIGILO. *1*

**CLÁUSULA SEXTA- DO SIGILO**

6.l. Os **SIGNATÁRIOS** obrigam-se, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a manter sob sigilo todas as infonnações ou dados confidenciais que lhe forem transmitidos ou a que tiverem acesso em razão deste **PROTOCOLO.**

* 1. São consideradas confidenciais as infonnações ou dados armazenados a que quaisquer dos SIGNATÁRIOS tenha acesso, e, também, aqueles transmitidos oralmente, por escrito ou eletronicamente, em razão da execução do objeto deste PROTOCOLO, independentemente de expressa menção a sua confidencialidade ("Infonnações Confidenciais").
	2. O prazo previsto no primeiro item desta Cláusula não se aplica às informações e aos dados relativos ao segredo de negócio *(know how, frade secret),* à estratégia comercial e a tudo que represente diferencial competitivo para a PETROBRAS, que deverão ser mantidos sob sigilo pelo ESTADO, por prazo indeterminado, salvo autorização expressa da **PETROBRAS.**
	3. Os SIGNATÁRIOS, para fins de sigilo, obrigam-se por seus administradores, empregados/ funcionários, prepostos, a qualquer título, sucessores e comissários.
	4. Quaisquer informações obtidas pelos SIGNATÁRIOS durante a execução do objeto deste **PROTOCOLO,** nas dependências do outro **SIGNATÁRIO** ou dela originárias, ainda que indiretamente envolvidas com a mencionada execução, devem ser mantidas em sigilo nos termos e prazos desta Cláusula.
	5. O descumprimento da obrigação de sigilo importará em:
		1. extinção do PROTOCOLO, se ainda vigente;
		2. responsabilidade por perdas e danos, que venha a causar o SIGNATÁRIO

infratora à outra, inclusive no que concerne a lucros cessantes;

* + 1. adoção das medidas judiciais cabíveis por força da Lei nº 9.279/96 e legislação

aplicável.

* 1. Só serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo as seguintes hipóteses:
		1. infonnação comprovadamente conhecida antes das tratativas do presente

**PROTOCOLO;**

* + 1. prévia anuência, por escrito, do SIGNATÁRIO titular da informação;

e) informação comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente PROTOCO --

*J*

'

d) determinação judicial e/ou administrativa para conhecimento das informações, desde que notificada imediatamente o SIGNATÁRIO titular da informação, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

* 1. Toda divulgação sobre qualquer informação ou dado, relacionados com o presente **PROTOCOLO,** ainda que mera notícia de sua existência, dependerá de prévia autorização dos **SIGNATÁRIOS.**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

* 1. Os **SIGNATÁRIOS** reconhecem que a assinatura deste **PROTOCOLO** não constitui um acordo ou compromisso, de quaisquer dos SIGNATÁRIOS, de vir a realizar negócio conjunto, nem poderá ser considerado como constituindo qualquer oferta ou comprometimento para entrar em acordos. Este **PROTOCOLO** tampouco cria ou constitui sociedade, consórcio, parceria, associação ou qualquer outra figura jurídica, com ou sem personalidade própria. Eventuais futuros negócios estarão sujeitos a negociações com relação aos seus termos e condições e, assim sendo, nenhum dos SIGNATÁRIOS terá qualquer obrigação em relação ao outro até e desde que os acordos definitivos venham a ser celebrados.
	2. Apes,ar do **PROTOCOLO** não acarretar assunção de obrigações para os **SIGNATARIOS** quanto ao seu objeto, os **SIGNATÁRIOS** guardarão, na sua implementação, as boas práticas de mercado, lealdade, cooperatividade e boa-fé.
	3. Este **PROTOCOLO** regula todas as relações entre os **SIGNATÁRIOS** no que concerne ao seu objeto, substituindo integralmente quaisquer outros instrumentos, comunicações ou entendimentos, escritos ou verbais, formais ou informais, celebrados ou mantidos por qualquer dos SIGNATÁRIOS, relativamente ao objeto deste **PROTOCOLO.**
	4. A utilização do nome e logotipos de cada SIGNATÁRIO em qualquer meio é proibida sem o prévio e formal consentimento das outra PARTE.

**CLÁUSULA OITAVA** - **CONDUTA DOS SIGNATÁRIOS**

* 1. Em relação aos trabalhos, tratativas, estudos, serviços e outras atividades relativas a este **PROTOCOLO:**
		1. Cada SIGNATÁRIO declara, garante e se compromete que ele e os membros do seu Grupo (i) não realizaram, ofereceram, prometeram ou autorizaram, bem como (ii) não realizarão, oferecerão, prometerão ou autorizarão, a entrega de qualquer pagamento, presente, promessa, entretenimento ou qualquer outra vantagem, seja diretamente ou indiretamente, para o uso ou beneficio direto ou indireto qualquer autoridade

funcionário público, partido político, representante de partido político, candidato a cargo eletivo ou qualquer outro indivíduo ou entidade, quando tal oferta, pagamento, presente, promessa, entretenimento ou qualquer outra vantagem constituir violação à Lei 12.846/13, ao United States *Foreign Corrupt Practices Act* de 1977 ou ao *United Kingdom Bribery Act* (coletivamente denominados as "Leis Anticorrupção"). Para os efeitos desta Cláusula Oitava, "GruJX>" significa, em relação a cada um dos SIGNATÁRIOS, suas controladoras, controladas, sociedades sob controle comum, seus administradores, diretores, prepostos, empregados, subcontratados, representantes e agentes.

* + 1. Cada SIGNATÁRIO declara, garante e se compromete que cumprirá as Leis Anticorrupção.
		2. Cada SIGNATÁRIO declara, garante e se compromete que ele e os membros do seu Grupo não pagaram ou pagarão, direta ou indiretamente por meio de qualquer pessoa ou entidade, quaisquer taxas, comissões ou reembolsos ao outro SIGNATÁRIO ou aos membros do Grupo do outro SIGNATÁRIO, bem como que não ofereceram, prometeram, autorizaram ou entregaram, tampouco oferecerão, prometerão, autorizarão ou entregarão ao outro SIGNATÁRIO ou aos membros do Grupo do outro SIGNATÁRIO, qualquer presente ou entretenimento de forma a influenciar ou induzir qualquer ação ou omissão em relação a este PROTOCOLO.
		3. Os **SIGNATÁRIOS** declaram, garantem e se comprometem que possuem políticas e procedimentos adequados em vigor e em relação à ética e conduta nos negócios e às Leis Anticorrupção.
		4. Cada **SIGNATÁRIO** deverá responder com razoável detalharnento e com suporte documental adequado a qualquer solicitação razoável do outro SIGNATÁRIO relacionado aos compromissos, garantias e declarações realizadas nesta Cláusula Oitava, sendo que os **SIGNATÁRIOS** não serão obrigados a apresentar informações protegidas por sigilo legal. Essa obrigação pennanecerá válida independentemente do ténnino do **PROTOCOLO.**
		5. Cada **SIGNATÁRIO** ("Parte Indenizante") deverá defender, indenizar e manter o outro SIGNATÁRIO isento de responsabilidade em relação a reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas diretamente decorrentes de qualquer descumprimento dos compromissos e declarações previstas nesta Cláusula pela Parte Indenizante e pelos membros do Grupo da Parte Indenizante.
		6. Cada **SIGNATÁRIO** ("Parte Notificante") reportará qualquer solicitação ou oferta, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por qualquer membro do Grupo do outro SIGNATÁRIO para a Parte Notificante. Tais solicitações ou ofertas deverão ser reportadas, por escrito, para: (i) [https://www.contatoseguro.corn.br/petrobras](http://www.contatoseguro.corn.br/petrobras)

no caso da **PETROBRAS;** e (ii) [https://www.ouvidoria.se.gov.br/index](http://www.ouvidoria.se.gov.br/index) no caso

**ESTADO.** *jf* ,



* 1. E por concordarem os SIGNATÁRIOS com o conteúdo acima convencionado, assinam as 04 (quatro) vias originais deste documento.

**CLÁUSULA NONA** - **PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

9.1. As PARTES devem estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18) - LGPD, assumindo, de fonna ilimitada perante a outra PARTE, toda e qualquer responsabilidade por violação à legislação de proteção de dados e privacidade decorrente dos tratamentos que realizarem, diretamente ou por intennédio de outrem.

Aracaju/SE, 13 de junho de 2022.



**JOSE AúGUSTO PEREIRA DE CARVALHO**

Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tec,n,ologia de Sergipe

.

*)f,.,, r*

*li;·* ' ,.,. *(*

.:.,\JJ *i );,L* \_; *)v'/))*

**ALVARO FERRE RA TUPIASSU**

Gerente Executivo de Gás e Energia da Petróleo Brasileiro S.A.

**Testemunhas:**

